Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/005664/2020
Contratante	-	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	-	Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.
Contrato	-	136/SME/2019 R$ 20.404.542,00
Objeto	-	Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas das unidades educacionais: EMEFs, EMEFM, CIEJA, CMCT, EMEBS, EMEE e o Instituto Federal – Lote 1/DRE Butantã e Lote 7/DRE Penha

28ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais nas áreas internas e externas. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, embasado nas conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, que não identificaram qualquer irregularidade na formalização do mencionado ajuste, em julgar regular o Contrato 136/SME/2019.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/affo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 17/12/2021 11:55:25 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ELIO ESTEVES JUNIOR
Data: 11/01/2022 10:07:25 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 5.664/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento o Contrato nº 136/SME/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Guima Conseco Construção Serviços e Comércio Ltda., cujo objeto é a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação - lotes 1 e 7 (DREs Butantã e Penha).

Em sua análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle informou que foram realizados os procedimentos de fiscalização, e concluiu que não foram encontradas irregularidades na sua formalização, conforme o excerto a seguir:

"Não foram encontradas irregularidades no Termo de Contrato nº 136/SME/2019, podendo-se afirmar que está formalizado regularmente."

À guisa de observação, embora não seja a matéria tratada no presente procedimento, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle deixou consignado no Relatório o seguinte:

"Vale frisar que, a partir de acompanhamento (eTCM 6063/2018) da licitação que deu origem ao contrato ora analisado, concluiu-se pela necessidade de cientificação das licitantes, pela SME - antes da assinatura dos contratos - , quanto ao entendimento adotado pela Origem de que a proposta de preços apresentada pela adjudicatária somente é considerada formalizada e válida após a apresentação da última planilha de cálculos, sendo a data desta última apresentação utilizada como base para reajustes contratuais futuros."

Tal informação consta do mencionado procedimento (e.TCM 6063/2018), tendo sido a Pasta e os agentes responsáveis notificados para se pronunciarem do conteúdo do Relatório, oportunizado também o contraditório e a ampla defesa sobre esse item.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria, registrando em sua passagem que não foram encontradas irregularidades no Termo de Contrato nº 136/SME/2019, *"podendo-se afirmar que está formalizado regularmente, assim sendo, permitimo-nos acompanhar as conclusões alcançadas pela Especializada."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal aduziu estar ciente do processado, e acompanhou as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, requerendo que seja julgado regular o contrato examinado.

Consigne-se que a falta de apontamento de ilegalidade ou irregularidade substancial, consequentemente de condenação dos responsáveis, e por não tratar o presente procedimento de consulta, representação, denúncia ou recursos em geral, regimentalmente não houve manifestação da Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO

Por tudo que dos autos consta, julgo regular o Contrato nº 136/SME/2019, com esteio nas conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, que não identificaram qualquer irregularidade na formalização do mencionado ajuste.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto - TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/

ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829

Assinado de forma digital por ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829
Dados: 2021.09.30 14:58:17 -03'00'